

Percepções e práticas de peritas psicólogas na área da violência doméstica e familiar contra a mulher

Perceptions and practices of psychologists experts in the field of domestic and family violence against women

Percepciones y prácticas de psicólogas expertas en el área de violencia doméstica y familiar contra la mujer

Recebido: 17/03/2024 | Revisado: 28/03/2024 | Aceitado: 30/03/2024 | Publicado: 31/03/2024

Isabella Zuardi Marques

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9207-3474>
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
E-mail: isabellazuardimarques@gmail.com

Kamêni Lung Rolim

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0474-8414>
Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, Brasil
E-mail: kameniungrolim@gmail.com

Resumo

Este estudo teve como objetivo investigar como se caracterizam as práticas que peritas psicólogas desenvolvem na área da violência doméstica e familiar contra a mulher e quais são as percepções que apresentam acerca de sua atuação. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, transversal e exploratória. As participantes foram seis peritas psicólogas que atuam em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no estado do Rio Grande do Sul no Brasil. Entrevistas semiestruturadas foram realizadas e analisadas por meio da análise de conteúdo. Os resultados apontam que as profissionais apresentam concepções consonantes com a literatura sobre as repercussões dos papéis de gênero no fenômeno da violência contra a mulher. Contudo, consideram que a dinâmica cíclica desse fenômeno possui importância secundária, privilegiando questões individuais dos envolvidos na situação de violência para o entendimento dos casos. As experiências anteriores das psicólogas parecem contribuir para qualificar o seu desempenho pericial. Por outro lado, há falta de convergência entre as participantes sobre os conhecimentos que fundamentam sua prática. As determinações judiciais para perícia costumam ocorrer durante a implementação das medidas protetivas de urgência e envolvem predominantemente a avaliação dos homens autores de violência. A entrevista foi referida como principal procedimento avaliativo empregado nas perícias. Por fim, enquanto as ações intersetoriais articuladas com a rede de atendimento para as mulheres parecem promissoras, a atenção destinada aos homens permanece desafiadora. Os achados deste estudo fornecem contribuições sobre aspectos teóricos e técnicos que podem ser priorizados em capacitações que visem qualificar as perícias psicológicas realizadas nessa área.

Palavras-chave: Violência doméstica; Violência contra a mulher; Gênero; Psicologia forense; Poder Judiciário.

Abstract

This study aimed to investigate how the practices that psychologists experts develop in the field of domestic and family violence against women are characterized and which are the perceptions they present about their performance. This is a qualitative, cross-sectional and exploratory research. The participants were six psychologists experts who work in Courts of Domestic and Family Violence against Women in the state of Rio Grande do Sul in Brazil. Semistructured interviews were performed and analyzed using content analysis. The results indicate that the professionals have conceptions in line with the literature on the repercussions of gender roles in the phenomenon of violence against women. However, they consider that the cyclical dynamics of this phenomenon has secondary importance, favoring individual issues of those involved in the situation of violence for the understanding of the cases. The psychologists' previous experiences seem to contribute to qualify their expert performance. On the other hand, a lack of convergence was found among the participants about the knowledge that underlies their practical. Judicial determinations for assessment usually occur during the implementation of urgent protective measures and predominantly involve the evaluation of male perpetrators of violence. The interview was referred to as the main evaluative procedure used in the assessments. Finally, while the intersectoral actions articulated with the service network for women seem promising, the care for men remains challenging. The findings of this study provide contributions on theoretical and technical aspects that can be prioritized in training that seeks to qualify the psychological assessments carried out in this area.

Keywords: Domestic violence; Violence against women; Gender; Forensic psychology; Judiciary.

Resumen

Este estudio tuvo como objetivo investigar cómo se caracterizan las prácticas que desarrollan las psicólogas expertas en el área de la violencia doméstica y familiar contra la mujer y cuáles son las percepciones que presentan sobre su desempeño. Se trata de una investigación cualitativa, transversal y exploratoria. Participaron seis psicólogas expertas que actúan en los Juzgados de Violencia Doméstica y Familiar contra la Mujer del estado de Rio Grande do Sul en Brasil. Se realizaron entrevistas semiestructuradas y se analizaron mediante análisis de contenido. Los resultados indican que las profesionales tienen concepciones acordes a la literatura sobre las repercusiones de los roles de género en el fenómeno de la violencia contra la mujer. Sin embargo, consideran que la dinámica cíclica de este fenómeno es secundaria, privilegiando cuestiones individuales de los involucrados en la situación de violencia para la comprensión de los casos. Las experiencias previas de las psicólogas parecen contribuir a calificar su desempeño experto. Por otro lado, existe una falta de convergencia entre las participantes sobre los conocimientos que subyacen a su práctica. Las determinaciones judiciales de pericia generalmente ocurren durante la implementación de medidas de protección urgentes y predominantemente involucran la evaluación de los hombres perpetradores de violencia. La entrevista fue referida como el principal procedimiento evaluativo utilizado en la pericia. Finalmente, si bien las acciones intersectoriales articuladas con la red de atención a la mujer parecen prometedoras, la atención a los hombres sigue un desafío. Los hallazgos de este estudio brindan aportes sobre aspectos teóricos y técnicos que pueden ser priorizados en formaciones dirigidas a calificar las evaluaciones psicológicas realizadas en este ámbito.

Palabras clave: Violencia doméstica; Violencia contra la mujer; Género; Psicología forense; Poder Judicial.

1. Introdução

A violência contra a mulher é reconhecida como um grave problema de saúde pública e de violação de direitos humanos (World Health Organization [WHO], 2013). Essa forma de violência é uma expressão da violência de gênero (Garcia & Beiras, 2019), que é sustentada primordialmente por normas sexistas que determinam a dominação dos homens em relação às mulheres (Strey & Jardim, 2018). Os papéis de gênero se referem aos comportamentos, atitudes e traços que uma sociedade ou cultura classifica como femininos e masculinos, definindo o que se espera para cada pessoa de acordo com o seu gênero e atribuindo um valor a essas características (Ruble et al., 1998).

A divisão desigual de poder em relacionamentos afetivos está relacionada aos papéis de gênero que instituem que homens devem manifestar sua masculinidade por meio da dominação e mulheres sua feminilidade por meio da passividade (Harrison et al., 2006). A perspectiva crítica feminista contribuiu para o entendimento de que a violência contra a mulher é um fenômeno originado por uma distribuição desigual de poder nas relações, que encontra sustentação em uma estrutura social na qual os homens ocupam uma posição de superioridade e autoridade e as mulheres uma posição de inferioridade e submissão (Meneghel & Vial, 2008).

Neste estudo, será abarcado o fenômeno da violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar. Conforme o que está disposto na Lei nº 11.340 (Brasil, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, esse tipo de violência envolve qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause às mulheres morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, que seja perpetrada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. O relatório recente de Bueno et al. (2021) apresenta dados nacionais preocupantes, apontando que a violência sofrida pelas mulheres brasileiras costuma ser perpetrada por um parceiro conjugal atual ou anterior em sete de cada dez casos e ocorre em casa na metade das situações.

A violência conjugal possui uma dinâmica de funcionamento específica, que envolve um processo cíclico, relacional e progressivo. A característica cíclica contribui para que o vínculo violento estabelecido entre o casal seja perpetuado e os envolvidos na situação de violência permaneçam durante um longo tempo na relação (Falcke et al., 2009). No fenômeno conhecido como ciclo da violência, costuma ocorrer uma alternância entre as seguintes fases: 1) construção da tensão, com desavenças menores, consideradas toleráveis e sob controle; 2) tensão máxima, com agressões extremas e perda de controle; e 3) lua de mel, com a busca por reestruturar a relação, envolvendo arrependimento, desejo de mudança e promessas de que não ocorrerá mais a violência (Walker, 1979).

A violência perpetrada por parceiro íntimo está relacionada a consequências graves para a saúde física, mental e reprodutiva das mulheres (WHO, 2013). No que concerne à saúde mental, um estudo de revisão de literatura que envolveu dados de diferentes países constatou que esse fenômeno parece estar associado a uma série de problemas para mulheres, incluindo depressão, ansiedade e automutilação (Dillon et al., 2013). No contexto brasileiro, pesquisas destacam que mulheres que sofrem esse tipo de violência costumam experimentar sentimentos como vergonha, desamparo, humilhação, medo e solidão (Hanada et al., 2010; Werlang et al., 2009). Essa forma de violência também tem o potencial de repercutir no desenvolvimento e saúde das crianças que testemunham agressões intrafamiliares, podendo ocorrer prejuízos na qualidade do vínculo estabelecido entre mãe e filhos e manifestação de sintomas de estresse pós-traumático nas crianças (Boeckel et al., 2015).

Diante desse cenário, as políticas públicas devem ser consideradas ferramentas imprescindíveis para intervir na exposição das mulheres à violência no âmbito doméstico (Werlang et al., 2009). Contudo, uma pesquisa no estado do Rio Grande do Sul constatou que a trajetória percorrida por mulheres ao decidir buscar ajuda para romper com o ciclo de violência pode ser uma rota crítica, longa e permeada por avanços e recuos. Os serviços que deveriam fornecer acolhimento e atendimento efetivo são por vezes revitimizadores (Meneghel & Vial, 2008). Ademais, outra pesquisa realizada no Rio Grande do Sul verificou que psicólogos que atuam com essas situações de violência enfrentam inseguranças e impasses em relação às funções que devem desempenhar (Rolim & Falcke, 2017).

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2010) e são responsáveis por instituir os processos, julgar e executar ações decorrentes dessa forma de violência e devem contar com uma equipe multidisciplinar de atendimento (Brasil, 2006). A Lei Maria da Penha estabelece que poderá ser determinada pelo juiz a manifestação de profissionais especializados nos processos judiciais em que a complexidade do caso de violência contra a mulher exigir uma análise técnica (Brasil, 2006). Os peritos psicólogos estão inseridos nessa categoria de profissionais, possuindo como uma de suas atribuições realizar avaliações que forneçam interpretação e esclarecimento dos fatos no que compete ao seu conhecimento técnico (Ortiz, 2012), com a intenção de subsidiar a decisão que será tomada pelo juiz. A atuação pericial deve ser baseada em conhecimentos teóricos, técnicos, metodológicos e éticos respaldados pela ciência psicológica (CFP, 2010).

A avaliação psicológica em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher é uma demanda presente no contexto brasileiro e que as nomeações de peritos em processos referentes à Lei Maria da Penha têm aumentado de forma progressiva. Em contrapartida, há uma ausência de diretrizes e normativas específicas acerca da condução dessas perícias, de modo que ocorre significativa variabilidade na forma como essas avaliações são realizadas (Lago & Puthin, 2020).

Considerando que a atuação nos casos de violência contra a mulher costuma ser desenvolvida com base no entendimento que os profissionais possuem sobre o fenômeno, é pertinente avaliar quais são suas concepções de violência, gênero e conjugalidade. Desse modo, será possível conhecer de forma aprofundada as competências que devem ser abordadas em capacitações voltadas para qualificar o trabalho realizado (Hanada et al., 2010).

A psicologia enquanto ciência e profissão ocupa um papel primordial no enfrentamento à violência contra a mulher. Sendo assim, a produção científica nessa área é uma ferramenta importante para fundamentar práticas efetivas de combate ao fenômeno (Curia et al., 2020). Com o intuito de fornecer evidências científicas que contribuam para a inserção e valorização dos profissionais na área da psicologia jurídica, é imprescindível conduzir pesquisas que contemplem a atuação dos psicólogos no Poder Judiciário (Lago et al., 2009), o que envolve o campo dos JVDFM. Para tanto, este estudo objetivou investigar como se caracterizam as práticas que peritas psicólogas desenvolvem na área da violência doméstica e familiar contra a mulher e quais são as percepções que apresentam acerca de sua atuação.

2. Metodologia

Trata-se de estudo qualitativo. A pesquisa teve caráter transversal e exploratório (Gil, 2022). É relevante mencionar que a pesquisa qualitativa busca apreender os significados atribuídos pelos participantes ao que é questionado, buscando acessar a complexidade do fenômeno (Flick, 2013).

2.1 Participantes

Os critérios de inclusão para participar deste estudo envolveram ser psicólogo/a e realizar atualmente ou já ter realizado em algum momento perícias psicológicas no âmbito de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em Comarcas do estado do Rio Grande do Sul no Brasil. A amostra foi selecionada de forma não probabilística e especificamente por conveniência e por bola de neve (Morrow, 2005). O recrutamento ocorreu a partir da divulgação da coleta de dados em redes sociais e de convites feitos diretamente para profissionais indicadas por psicólogas da rede de contato das pesquisadoras. O número de profissionais foi definido utilizando o critério de saturação teórica (Fontanella et al., 2011). A caracterização completa dos dados das participantes está detalhada na Tabela 1.

Tabela 1 - Caracterização das participantes.

Participantes	Tempo de formação	Tempo de atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)	Vínculo empregatício
P1	35 anos	7 anos	Celetista
P2	15 anos	3 anos	Concurso
P3	15 anos	4 anos	Concurso
P4	21 anos	7 anos	Concurso
P5	19 anos	7 anos	Concurso
P6	35 anos	7 anos	Concurso

Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

Conforme consta na Tabela 1, as participantes do estudo foram seis peritas psicólogas. As profissionais tinham concluído sua formação acadêmica em psicologia há no mínimo 15 anos, possuíam pelo menos três anos de experiência como peritas no JVDFM e em sua maioria foram contratadas por meio de concurso público.

2.2 Instrumento

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Um roteiro com questões norteadoras foi utilizado, contemplando percepções sobre concepções de gênero e dinâmica da violência, a trajetória profissional percorrida e aspectos práticos acerca da condução das perícias.

2.3 Procedimentos de coleta de dados

As peritas que manifestaram interesse em participar da pesquisa foram contatadas por e-mail ou telefone para agendamento das entrevistas individuais. A coleta de dados ocorreu exclusivamente de forma *online* entre os meses de agosto e dezembro de 2021. Foi utilizada a ferramenta *Google Meet* para a condução das entrevistas, que duraram em média 58 minutos.

2.4 Procedimentos de análise de dados

Foram feitas transcrições na íntegra das entrevistas e a Análise de Conteúdo foi empregada para analisar os dados obtidos (Olabuénaga, 2012). Os seguintes passos guiaram a condução da análise: pré análise a partir da organização,

transcrição e estudo individual das entrevistas; exploração do material por meio da codificação dos trechos das entrevistas e construção das categorias e subcategorias; e exame refinado dos resultados e interpretação do que foi encontrado (Bardin, 2015). Os dados foram classificados em categorias definidas *a posteriori*, que foram construídas com base na avaliação sobre os conteúdos que emergiram como mais relevantes após a análise minuciosa das entrevistas.

2.5 Procedimentos éticos

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade X, sob o registro CAEE XXX. Foram respeitadas as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) na Resolução 466/2012 (Brasil, 2012). A concordância com a participação no estudo foi oficializada por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Foram resguardados todos os cuidados éticos necessários.

3. Resultados e Discussão

A análise apresentada a seguir visa estabelecer uma articulação entre o objetivo desta pesquisa, a literatura científica sobre a temática e os extratos de entrevistas das participantes que melhor ilustram a legitimidade das categorias elaboradas. A Tabela 2 apresenta a descrição das categorias e subcategorias elaboradas após a condução da Análise de Conteúdo.

Tabela 2 - Descrição das categorias e subcategorias da Análise de Conteúdo conduzida.

Categorias	Subcategorias
Concepções de gênero	Papéis de gênero
	Violência pautada por gênero
Percepções sobre a violência contra a mulher	Elementos relacionais
	Ciclo da violência
	Posições vítima e agressor
Trajetória profissional	Prática profissional
	Busca por capacitação técnica
	Conhecimentos teóricos e legislativos
Condução das perícias	Caracterização dos procedimentos
	Determinação judicial
	Articulação com a rede de atendimento
	Equipe multiprofissional

Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

Com o intuito de elucidar com maior clareza e detalhamento os achados, quatro categorias foram desdobradas em 12 subcategorias. Esse desdobramento elaborado está elucidado na Tabela 2. A categoria de Concepções de gênero contempla duas subcategorias, as categorias de Percepções sobre a violência contra a mulher e de Trajetória profissional envolvem três subcategorias cada uma delas e, por fim, a categoria de Condução das perícias envolve quatro subcategorias.

3.1 Concepções de gênero

A elaboração desta categoria tem a intenção de abordar o entendimento que as participantes desta pesquisa possuem sobre a forma como as relações de gênero estão envolvidas no fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi

identificado que as peritas apresentam, de modo geral, uma compreensão sobre a repercussão dos papéis de gênero na vida das mulheres em consonância com a literatura que considera a violência contra a mulher como uma expressão da violência de gênero (Garcia & Beiras, 2019). A fala de uma das entrevistadas é emblemática nesse sentido: *“Como aquele homem vê a mulher, como concebe a relação homem e mulher, como concebe o papel da mulher na família, papéis que exige que a mulher desempenhe. Isso tem relação direta com a violência”* (P4).

Ao sustentar a dominância masculina e a passividade feminina, os papéis de gênero se associam com a violência perpetrada contra as mulheres. As expectativas sociais que determinam que a manutenção da família e do status de esposa devem ser valores inegociáveis à vida das mulheres exemplificam como esses papéis estão imbricados nessa forma de violência (Presser et al., 2008; Werlang et al., 2009). A reflexão sobre essas questões esteve presente na narrativa das participantes.

A posição da mulher na família, junto ao parceiro. Questões sociais colocam a mulher nessa posição, pela nossa situação histórica, social, de dependência econômica, de como exercer ou não as obrigações e os direitos em relação à maternidade. O dinheiro pesa muito, né? O dinheiro tem a questão do poder (P1).

A concepção que a participante manifesta sobre as reverberações da dependência financeira em relação ao parceiro na permanência das mulheres em relacionamentos violentos é corroborada pela literatura. Mesmo quando mulheres reconhecem a existência da violência e há desejo de separação do parceiro, a dependência econômica que possuem pode dificultar ou mesmo impedir que iniciem o movimento para se desvencilhar da situação (Presser et al., 2008). A dificuldade de garantir sua própria autonomia financeira é um dos aspectos que mais favorece o aumento da vulnerabilidade de mulheres brasileiras à violência (Bueno et al., 2021). Entretanto, uma das participantes deste estudo verbalizou uma percepção sobre a violência que parece priorizar um entendimento que contrasta com esses dados:

A gente tentar mostrar esse ganho secundário e ajudá-la a conscientizar o ganho e entender que não é mais necessário. Foi-se o tempo de dependência econômica, não é isso que faz a mulher permanecer em um relacionamento. Muitas delas aqui ganham mais do que eles. Então, não é isso. É uma dependência emocional (P6).

O fato de a perita ter atribuído a permanência das mulheres em relações violentas exclusivamente à dependência emocional, um único fator, pode estar associado a uma visão individualizante sobre um fenômeno social e multifatorial. Psicólogos que atuam em casos de violência doméstica devem considerar que o enfoque para o fortalecimento das mulheres não deve ser apenas em aspectos intrapsíquicos, sendo fundamental atentar para questões culturais que contribuem para limitar a capacidade que elas possuem de exercer autonomia sobre suas decisões (Petersen et al., 2019).

Uma perspectiva restrita sobre o fenômeno aparece também em outra fala dessa participante, na qual expressa a crença de que a violência se perpetua por ser reforçada pelos dois envolvidos na situação: *“Ainda tão discutindo quem é vítima, quem é agressor. A gente não pode demonizar ninguém. Existe uma história reforçada pelos dois, tanto mulheres quanto homens, que mantém isso. Eu tô cansada de mais do mesmo. Sou objetiva”* (P6). Conforme Hanada et al. (2010), a dinâmica complexa das relações conjugais violentas pode dificultar a identificação da manifestação de violência por parte dos profissionais que prestam assistência às mulheres. Ademais, de acordo com Gadoni-Costa et al. (2011), as questões que envolvem essa violência como um problema relacionado ao gênero não são sempre contempladas nos atendimentos especializados para as mulheres, podendo ocorrer um entendimento limitado do trabalho do psicólogo nesse contexto.

A atuação profissional da psicologia no enfrentamento à violência contra a mulher deve ser pautada pela busca da superação das desigualdades de gênero que permeiam as relações entre mulheres e homens (Silva et al., 2016). Assim, os psicólogos devem manter posição crítica acerca de seus próprios modelos de gênero e valores morais. Busca-se, assim, evitar

ao máximo possível que ocorram interferências dessas convicções pessoais na escuta do relato da mulher em situação de violência, o que poderia dificultar o reconhecimento de agressões e outros aspectos dos atendimentos (Hanada et al., 2010).

3.2 Percepções sobre a violência contra a mulher

Esta categoria busca contemplar o modo como as profissionais compreendem a dinâmica da violência perpetrada pelos homens contra as mulheres. Algumas peritas demonstraram considerar a dinâmica cíclica do fenômeno como algo secundário em termos de importância, apesar do que tem sido preconizado na literatura (Falcke et al., 2009). Nessas situações, julgavam de maior relevância conhecer questões particulares de cada caso.

Delicado. Eu tenho um pouco de dificuldade de falar sobre isso. Os espaços que eu circulava falavam da questão da dinâmica da violência, desse ciclo, que agora eu não vou lembrar bem das etapas... de começar com uma agressão mais leve, digamos assim, que se potencializa, arrependimento, lua de mel e daqui a pouco vai de novo. Mas me parece que precisa ir além disso. Isso tem a ver com a questão da minha formação também. Eu penso, tá, mas e aí? Além disso, o que mais? (P5).

Pesquisas brasileiras apontam que oferecer às mulheres conhecimento sobre o funcionamento do ciclo da violência é um dos recursos técnicos importantes para utilizar ao atuar em situações de violência doméstica (Gomes, 2012; Petersen et al., 2019). O relato de uma participante deste estudo sugere uma percepção que diverge dessas evidências:

As pessoas vêm de alguns serviços e dizem “eu já sei como é o ciclo da violência, se começou assim, vai ser assim”. Não acho que isso seja o que vai ajudar essas mulheres, essa informação pra uma situação que, às vezes, nem é a delas. Tu tem que conhecer os teus direitos, conhecer as saídas, poder falar com outras mulheres, mas fico um pouco preocupada quando se tem um discurso pronto e eu não acho que isso necessariamente proteja as mulheres. Talvez isso seja um preconceito meu e eu esteja enganada. Têm questões dos dois que são colocadas ali no relacionamento. Isso é bem importante, pra não deixar a mulher numa posição de vítima porque a vitimização, às vezes, tira total responsabilidade (P1).

Os profissionais da rede podem apresentar uma abordagem do caso que contribui para relativizar a responsabilidade do homem diante da perpetuação da violência. Assim, há possibilidade de ocorrer a revitimização das mulheres em instituições e serviços que deveriam ser responsáveis por protegê-las (Meneghel et al., 2011). Esse achado foi corroborado pela minoria das participantes deste estudo, mas cabe exemplificá-lo:

Essa coisa de a gente achar que é só o homem que é machista e que bate na mulher, também a mulher se deixa apanhar e bate nos filhos. Hoje, a gente precisa entender a função da violência como o autor. Não mais os homens, as mulheres, todos nós estamos com dificuldade de entender a palavra não, de que não era o que eu queria. Nós perdemos a capacidade de lidar com a dor da frustração (P6).

Sob outra perspectiva, sem desconsiderar os impactos graves das violações exercidas, é importante que não se compreenda as mulheres como exclusivamente vítimas e passivas diante da violência, mas também como pessoas com capacidade de interpretar ativamente a situação, avaliá-la e reagir para se desprender da relação destrutiva (Strey & Jardim, 2018). O distanciamento do caráter de vítima para mulheres expostas à violência considera que há espaço para o tensionamento das relações de poder e, conseqüentemente, que a categoria gênero não impõe um destino implacável às mulheres. A manutenção de uma dualidade rígida entre a mulher vítima e o homem agressor, legitimada por mecanismos jurídicos e sociais, não contribui para a construção de uma psicologia crítica que colabora para a ruptura de dinâmicas relacionais disfuncionais (Garcia & Beiras, 2019). O profissional psicólogo que atua em situações de violência deve considerar a mulher como alguém

com potencial para exercer autonomia e protagonismo, assim como disputar espaços de poder (CFP, 2013). Essa postura foi adotada pela maioria das psicólogas deste estudo, como pode ser ilustrado:

O que a gente pode colocar pra ajudar ela a buscar um outro caminho? Como a mulher pode se defender? Além da lei, da polícia, o que ela pode buscar é recursos e instrumentos pra se defender ou ao menos não repetir essa situação. Isso é um dos nossos desafios, mas ao mesmo tempo uma das contribuições, um momento que ela vai se questionar. Não vai ser ali que vai se resolver, mas talvez possa começar (P1).

De forma semelhante, ao interagir com autores de violência, os profissionais não devem cristalizar os homens em uma posição fixa de agressor. É necessário que haja, ao contrário, o rompimento com a lógica de essencialização, patologização e criminalização de características (Beiras, 2009). A atuação dos psicólogos deve ser desenvolvida a partir de uma ótica que não seja punitivista, e sim de responsabilização dos autores de violência sobre o conflito (Garcia & Beiras, 2019). Essa perspectiva foi constatada com frequência nas narrativas das profissionais nesta pesquisa, conforme ilustrado: *“Por isso é importante o homem acusado ser trabalhado nesse aspecto porque a gente vê que a punição não traz esse resultado. A punição, a medida protetiva, o afastamento, não vai produzir reflexão” (P4).*

A dissolução de uma concepção determinista do homem como agressor é importante, visando um entendimento das masculinidades enquanto diversas e passíveis de mudanças (Santos & Nardi, 2018). Os profissionais que atuam nessa área devem contribuir para a conscientização dos homens sobre aspectos de sua socialização que são amparados por um modelo de masculinidade opressivo (Beiras, 2009). Ainda que as perícias não tenham por objetivo a intervenção e sim a avaliação sobre o caso, é essencial que a postura adotada pelos psicólogos na condução dos procedimentos técnicos seja permeada por essa compreensão. O discurso da maioria das peritas deste estudo está de acordo com o que a literatura preconiza.

Mesmo que não seja o objetivo da perícia, faz parte começar a reflexão sobre papéis de gênero, masculinidade, o que vem do histórico de aprendizado, da cultura. A grande maioria dos homens chega com uma atitude que é clássica, isso a literatura já caracteriza, eles minimizam a ação, desqualificam a denúncia. À medida que se vai trabalhando, buscando entender o conflito, muitos conseguem perceber (P2).

3.3 Trajetória profissional

Esta categoria se refere aos elementos que compõem o percurso de formação e prática profissional que as participantes desta pesquisa percorreram ao longo de sua carreira como psicólogas. Foi constatado que as peritas possuíam experiências anteriores em outros contextos profissionais que de alguma forma dialogavam com o trabalho no Poder Judiciário. Ainda, foi possível identificar que as entrevistadas, em sua maioria, começaram a atuar com perícias em outras áreas do Tribunal de Justiça antes de serem transferidas para o JVDJFM.

As práticas anteriores das profissionais parecem qualificar e ampliar o seu desempenho ao trabalhar com a violência perpetrada contra a mulher no âmbito doméstico, colaborando especialmente para o manejo de questões relacionadas às intersecções entre a conjugalidade e a parentalidade, como pode ser verificado: *“O processo entra na Violência Doméstica, mas muitas mulheres não sabem seus direitos, como sair do casamento, direitos em relação aos filhos. A gente sugere que procure a Vara de Família, procure a Defensoria, pra fazer a separação” (P1).*

Ainda, foi identificado no presente estudo que a trajetória percorrida no interior do Poder Judiciário, passando por Varas de Famílias e Juizados da Infância e Juventude, contribui para que exista por parte das peritas um entendimento da violência doméstica contra a mulher como um fenômeno complexo e com potenciais repercussões nos filhos do casal. Por outro lado, quando ocorre a transferência dessas profissionais para o JVDJFM, não parece haver mobilização institucional para habilitá-las adequadamente para o novo contexto de trabalho, que exige conhecimentos específicos. Há uma variabilidade considerável no preparo que as psicólogas dispõem para exercer atividades periciais nesse campo de atuação. Uma participante

apresenta o seguinte relato: “*Busquei sobre questões jurídicas depois que já tava trabalhando no Judiciário, mas não especificamente sobre a violência doméstica. Acho que a formação é muito mais prática. Foi mais por minha conta e pela participação em espaços e leituras*” (P5). Outra entrevistada narra uma experiência diferente:

Fiz especialização em avaliação psicológica e psicologia jurídica. É das minhas formações e cursos que vêm minha base teórica. Por meio do Conselho Nacional de Justiça, tive algumas capacitações, jornada maria da penha, grupos de debate, mas não era específico pra psicologia (P2).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando aprimorar a organização de políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher, estabeleceu a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados. Em relação às finalidades dessas Coordenadorias, é destacado o suporte às equipes multiprofissionais, buscando a melhoria do serviço oferecido e a contribuição na formação inicial, continuada e especializada dos profissionais para combater essa forma de violência (Brasil, 2011). No entanto, foi constatado neste estudo que apenas a minoria das peritas havia recebido alguma forma de capacitação nessa área por parte do Poder Judiciário. Ainda, nos casos em que ocorreram treinamentos, foram eventos isolados e que não contemplavam uma delimitação direcionada às perícias psicológicas.

Os psicólogos se deparam com o desafio de readequar o seu conhecimento em abordagens clínicas tradicionais para o contexto judiciário. Nesse sentido, é necessário refletir sobre a fragilidade da formação acadêmica em psicologia, que não aborda suficientemente questões relacionadas ao trabalho desenvolvido em políticas públicas (Santos & Carmo, 2018). Na presente pesquisa, foi evidenciado que as peritas divergem em relação aos conhecimentos teóricos que consideram essenciais para fundamentar sua atuação na área da violência contra a mulher. Embora seja possível identificar alguns pontos de convergência, há um nível de dissonância nos relatos que pode ser considerado alarmante: “*Em termos de conhecimento, é psicodiagnóstico, não se foge disso*” (P6). Outra profissional tem uma percepção diferente: “*A psicologia social tem toda a fundamentação para poder começar a reflexão. Tem também a questão de ter uma boa avaliação das características gerais da pessoa que tá ali. Revisitar questões básicas, psicologia aplicada, psicodiagnóstico, psicologia da aprendizagem*” (P5). Houve também destaque para as seguintes perspectivas teóricas: “*Questões de gênero nem precisa dizer, mas a minha base é também a psicanálise. É importante, ainda, pensar essa questão ampla pra além da instituição Judiciário, de forma mais macro, uma visão foucaultiana, questões de poder, de totalitário*” (P5).

Os achados apresentados indicam uma ausência de congruência em termos de capacitação técnica e de conhecimentos teóricos que as peritas dispõem para subsidiar o trabalho realizado. Dessa forma, não parece haver esforços institucionais suficientemente implementados que garantam o que é preconizado pela Lei Maria da Penha, ou seja, que os JVDPM estejam aptos para oferecer atendimentos psicossociais efetivos (Brasil, 2006). Com esse intuito, é importante que sejam realizados treinamentos sistemáticos que permitam que, resguardadas as devidas particularidades de cada caso, ocorra uma padronização dos fundamentos que embasam as atividades periciais desempenhadas nesse campo. Essa padronização deve ser elaborada a partir de formações oferecidas aos profissionais que sejam sustentadas pelas melhores evidências disponíveis na literatura acerca da atuação no âmbito da violência doméstica contra a mulher (Werlang et al., 2009).

Em contrapartida, as participantes deste estudo demonstraram possuir conhecimento legislativo adequado para amparar seu trabalho. Além de referirem a Lei Maria da Penha como um alicerce jurídico imprescindível para a prática pericial, outros marcos legislativos foram mencionados: “*Primeira coisa, Lei Maria da Penha. Tenho dificuldade em compartimentar as coisas. Então, diria que Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimento sobre funcionamento da rede, políticas públicas, SUAS e SUS. Diretrizes do Conselho Federal de Psicologia*” (P5). As narrativas apresentadas pelas entrevistadas convergem com a literatura que ressalta como relevante que psicólogos que atuam nesse contexto possuam

conhecimento legislativo. Petersen et al. (2019) pontuam que é pertinente que profissionais da área da psicologia tenham familiaridade com as políticas públicas e com a legislação vigente ao trabalhar em casos de violência contra a mulher. Ainda, Santos e Carmo (2018) constataram em uma pesquisa com peritos psicólogos de um JVDPM que os profissionais reconheciam a relevância da Lei Maria da Penha e das políticas públicas para fornecer um atendimento integral às mulheres expostas à violência.

3.4 Condução das perícias

Visando abarcar aspectos que possibilitem caracterizar a forma como as perícias psicológicas são realizadas pelas profissionais deste estudo, esta categoria foi desenvolvida. Conforme preconizado pelo Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Brasil, 2018), uma das atribuições das equipes multidisciplinares que atuam nos JVDPM envolve a avaliação psicológica das mulheres e homens envolvidos na situação de violência, com emissão de laudos e pareceres por escrito ou verbalizados em audiência. Entretanto, a literatura científica apresenta uma lacuna sobre questões técnicas relacionadas à forma como as perícias psicológicas têm sido conduzidas em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher no cenário brasileiro.

As peritas deste estudo relataram, quanto aos procedimentos avaliativos, que costumam realizar entre um e dois encontros com cada pessoa, com duração que varia entre uma e duas horas. No que diz respeito às fontes de materiais acessadas para compreender o caso, foi mencionada a leitura dos autos do processo no qual a perícia está sendo solicitada, assim como a busca por outros processos nos quais as partes podem estar envolvidas: *“Leio os autos do processo, mas também faço consultas a esses sistemas, pra ver se têm outros processos. Por exemplo, o casal teve um processo na Vara de Família de divórcio litigioso e teve uma avaliação psicológica”* (P4). Esses achados em relação às fontes utilizadas para obter informações sobre o caso convergem com a literatura, visto que Ortiz (2012) pontua que a leitura dos autos processuais é um recurso relevante para propiciar uma familiarização inicial com a situação que será avaliada na perícia.

Os profissionais podem utilizar uma série de estratégias diferentes para realizar a avaliação determinada judicialmente. Os recursos técnicos possíveis para o perito psicólogo envolvem a condução de observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, testes psicológicos, recursos lúdicos e outras técnicas e instrumentos cientificamente validados (CFP, 2010). Enquanto a entrevista é um procedimento que deve ocorrer em todas as perícias psicológicas, o mesmo não é verdadeiro em relação aos testes psicológicos (Rovinski, 2013). Nessa direção, é comum que profissionais prefiram utilizar exclusivamente a entrevista como instrumento avaliativo (Brito, 2011). Os relatos de todas as participantes do presente estudo estão em conformidade com esses apontamentos. A principal e, na maior parte das vezes, única técnica que as peritas referiram empregar foi a entrevista psicológica: *“Eu costumo usar normalmente somente a entrevista como ferramenta”* (P3). Outra fala pertinente foi a seguinte: *“Eu não aplico testes. Ainda mais em casos de violência doméstica, acho que a entrevista dá conta. Eu acho. Sei que têm pessoas que pensam diferente”* (P1).

Embora não seja um problema não utilizar outros recursos avaliativos além da entrevista ao realizar as perícias, é importante pontuar que os testes são instrumentos valiosos que auxiliam a caracterizar psicologicamente os indivíduos (CFP, 2003). Nesse sentido, não pode ser considerado consonante com a literatura o entendimento apresentado por uma psicóloga deste estudo, que parece sustentar a necessidade de aplicar testes apenas quando não há qualificação suficiente para conduzir uma entrevista efetiva: *“Faço uma entrevista com cada pessoa. Não aplico testes, não aplico nada. Sou profissional há 35 anos, se eu não sei fazer uma entrevista até hoje, já tá na hora de ir embora. Se eu não aprendi, vai!”* (P6).

A avaliação psicológica em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser determinada pelo juiz nos seguintes momentos: na implementação das medidas protetivas de urgência; na fase pré-processual, com a instauração do inquérito; na fase processual, contemplando a ação penal na esfera judicial; e na fase de execução penal (Brasil, 2018). Nesta

pesquisa, as profissionais indicaram que as perícias são solicitadas com maior frequência no momento imediatamente posterior ao deferimento das medidas protetivas de urgência, conforme ilustrado: “Normalmente, é a situação que a pessoa foi lá, fez boletim de ocorrência e a juíza identificou algum ponto que quer esclarecer. Mas na maioria das situações ela já determinou a medida protetiva por uma questão de segurança” (P1).

Ainda que raramente, as entrevistadas pontuaram que as determinações de perícia também ocorrem na fase processual. Nessas situações, a avaliação conduzida contribui para amparar decisões relacionadas ao que será estabelecido como pena para o autor de violência:

É uma avaliação na esfera penal, que não é a maioria dos casos, mas é quando a denúncia foi investigada, o inquérito policial foi resolutivo no sentido de oferecer a denúncia porque têm indicativos de materialidade, autoria e tipificação daquele crime. Aí, têm os quesitos, existe um objetivo claro de avaliação. Não que antes não tenha, só que antes o foco é a saúde e referenciar o sujeito dentro de um serviço de atendimento de saúde. Na esfera penal, já é diferente. Você tem um procedimento que pode gerar restrição ou privação de direitos (P2).

Ainda, em outros casos a perícia ocorre na fase de execução penal e envolve a avaliação dos homens privados de liberdade em razão da violência perpetrada: “Têm outras situações mais raras, mas não raríssimas, que a cada semana eu recebo algum caso, que são os réus presos. São essas situações realmente mais graves” (P1). Os peritos psicólogos são profissionais designados para assessorar a Justiça, fornecendo indicativos que possam subsidiar a decisão judicial em relação à demanda apresentada. É fundamental, contudo, reconhecer os limites de suas competências profissionais (CFP, 2010). Os achados deste estudo demonstram que a atuação das peritas está em conformidade com essa recomendação. Foi observada uma preocupação em não realizar previsões taxativas sobre o futuro, visando não ultrapassar o limite do próprio conhecimento técnico, conforme ilustrado:

Como o descumprimento de medida protetiva é um crime, isso gera muita prisão. Aí vem pedido de avaliação quando o sujeito foi preso, pro juiz conseguir entender até que ponto ele consegue discernir as atitudes dele e tem condição de ser liberado. Essa parte é muito o anseio dos juízes. É isso que eles querem, não que a gente vá entregar na avaliação. Cabe a gente, profissional da psicologia, traduzir isso pro que é possível porque a gente não vai ficar fazendo previsão de futuro e sim trabalhar em cima das características do sujeito, como é a história dele, qual é o funcionamento que ele apresenta, pra o juiz ter informações pra decisão dele (P2).

Uma pesquisa em um JVDFM na região Nordeste do Brasil identificou que as determinações judiciais para perícia psicológica mais comuns envolviam a análise da necessidade de extensão da medida protetiva de afastamento do autor de violência aos filhos do casal e a avaliação das mulheres quando decidem desistir da representação legal no processo (Silva et al., 2016). No presente estudo, esses cenários de determinações também foram referidos: “Às vezes, a juíza encaminha quando têm crianças e ela vê que o filho é menor de idade e acaba afetado pela violência entre os pais” (P4). Acerca da desistência de representação, foi mencionado: “Quando há retratações, são casos muito desafiadores. A mulher pede a medida e uma semana depois não quer mais, pede revogação. Aí o juiz pede avaliação, pra entender o que tá motivando ali” (P2). Entretanto, essas não são as solicitações judiciais que as profissionais sinalizaram receber com maior frequência.

Na maior parte dos casos, conforme as peritas entrevistadas, a determinação judicial se restringe à avaliação de algum dos envolvidos diretamente na situação, especialmente o autor da violência. Os homens costumam ser avaliados quando há suspeita de uso de substâncias químicas, alguma questão de saúde mental ou existe preocupação quanto à integridade física da mulher. Nessas circunstâncias, a perícia permite obter informações sobre a demanda para realizar o encaminhamento do autor da violência para algum serviço da rede: “A juíza demanda mais em relação aos homens. Geralmente, antes de dar a sentença.

Quando ela vê que são casos de dependência química, que na própria denuncia a mulher fala que ele bebe, usa drogas, não faz tratamento” (P4). Outra perita tem relato similar:

Quando a vítima vai na delegacia fazer o boletim de ocorrência, ela responde questões mais vinculadas ao agressor, fala da relação, das ameaças. Acho que esse questionário baliza bastante a decisão dos juízes, acho que eles ficam meio em alerta com dependência química, suicídio, ameaças mais graves, de morte. São situações onde o juiz às vezes tá na dúvida se vai liberar a pessoa tão cedo, se vai esperar um pouco ou se já vai fazer algum encaminhamento quando o homem for liberado (P1).

A atenção à violência masculina tem crescido e mobilizado políticas públicas ao redor do mundo. É possível verificar mudanças nas legislações de diversos países, não necessariamente aumentando a rigidez da pena pela agressão cometida, mas colocando a violência em uma perspectiva reflexiva (Beiras, 2009). No cenário brasileiro, a Lei nº 13.984 alterou recentemente um dos artigos da Lei Maria da Penha, passando a considerar como uma medida protetiva de urgência a obrigatoriedade da frequência dos homens autores de violência a programas de recuperação e reeducação, assim como o acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio (Brasil, 2020).

Dessa forma, a determinação judicial de avaliação dos homens mencionada pelas peritas deste estudo é considerada relevante, uma vez que propicia um espaço inicial de escuta do ocorrido a partir da ótica dos homens. A pesquisa de Moura et al. (2020) buscou identificar quais eram, na percepção dos homens, fatores de risco individuais e familiares para a perpetuação de violência conjugal. A concordância com crenças legitimadoras de violência, o uso de substâncias químicas e a raiva que expressam de forma desadaptativa foram constatados como alguns desses fatores. Assim, é pertinente que exista preocupação em realizar encaminhamentos que auxiliem os homens a lidar melhor com demandas de saúde que têm impactos em sua conduta violenta.

Sob outra perspectiva, é necessário ponderar que uma escuta unilateral pode contribuir para um entendimento pericial fragmentado sobre a situação de violência discutida judicialmente, com a possibilidade de profissionais alcançarem uma conclusão que não necessariamente contempla a complexidade do fenômeno. Idealmente, seria importante garantir nas avaliações espaços para acessar a percepção de quem perpetra e de quem sofre a violência. Essa foi também a compreensão de uma das entrevistadas neste estudo:

A minha atuação acaba sendo um pouco fragmentada porque a juíza acaba encaminhando pra mim os homens. Das mulheres, só tenho acesso à denúncia. A primeira coisa que me salta aos olhos é a negação dos homens. Não sei estatísticas, mas diria que 90% não admitem, não se veem como autores de violência. Eles negam, justificam. A mulher tá inventando, é perversa, tá mentindo, tá manipulando (P4).

Uma vez que costumam considerar a agressividade que manifestam como algo externo a si próprio, os homens tendem a apresentar dificuldade de se identificar como autores de violência (Garcia & Beiras, 2019). Na relação conjugal conflituosa, a violência de gênero adquire papel de expressão e demarcação da dominação masculina. É necessário, nesse sentido, atentar para a conexão existente entre a violência masculina intrafamiliar e o que está culturalmente estabelecido enquanto masculinidade (Beiras, 2009). Uma alternativa para trabalhar dinâmicas relacionais prejudiciais referida pelas participantes desta pesquisa foi o encaminhamento dos homens para locais que propiciem momentos para pensar, reconsiderar e começar a desenvolver uma perspectiva crítica sobre as próprias concepções de gênero. Um dos espaços que cumpre esse papel é o grupo reflexivo de gênero: *“A juíza ia dar sentença condenatória, que não era de prisão e solicitava se o meu parecer era de que aquele homem ia se beneficiar de frequentar o grupo reflexivo de gênero” (P4).*

Ainda em relação aos espaços de encaminhamento para os homens, as entrevistadas deste estudo pontuaram que, com exceção dos grupos reflexivos de gênero oferecidos pelo Poder Judiciário, há dificuldade de efetivar uma articulação com

outros setores da rede. A realidade narrada pelas peritas não está em conformidade com o que é preconizado pela Lei Maria da Penha, que determina que a busca por coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ocorrer de forma integrada por meio de ações intersetoriais (Brasil, 2006). O entrave para o encaminhamento dos homens também não está em consonância com o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que define que a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência deve contemplar espaços de educação e responsabilização do autor de violência (Brasil, 2018). Foi relatado por uma das peritas: “*Tu não tem esse espaço pro homem. Pra mulher, têm locais pra ela ser referenciada, pro homem não. Quando é dependência química sim, tem o CAPS AD ou pra doença mental tem o CAPS*” (P4). Outra profissional teve uma fala emblemática:

Pros homens, é muito complicado, tem que ficar inventando, tirando coelho da cartola. A gente enquanto profissional se frustra porque não consegue dar recursos reparatórios. A instauração de um procedimento jurídico não é resolução das questões de gênero. Aí é o problema. A implementação da esfera educativa da lei nas políticas públicas ainda é muito precária, principalmente pros homens (P2).

Em comparação aos espaços de atenção disponíveis para os homens, as peritas deste estudo realizam com maior facilidade encaminhamentos para serviços que atendem mulheres. No entanto, há insatisfação no que se refere à dinâmica de articulação com a rede, que limita a possibilidade de um atendimento integrado capaz de suprir as necessidades das mulheres:

É um trabalho em construção. O Centro de Referência faz um acolhimento, projetos de empoderamento, assessoria jurídica, na tentativa de quebrar o ciclo. Só que o ciclo tem um momento diferente pra cada pessoa e elas precisam contar com recursos. Talvez essa seja minha percepção, de uma rede menos articulada (P5).

É importante promover articulações entre o JVDPM e os dispositivos da rede visando oferecer proteção satisfatória. É primordial que ocorram esforços concentrados para elaborar um projeto assistencial integrativo entre os agentes dos serviços, viabilizando a efetivação do sistema de garantia de direitos das mulheres (Hanada et al., 2010). Para tanto, é fundamental desenvolver estratégias que tornem as ações integrativas menos burocratizadas e distanciadas, privilegiando o contato direto entre os serviços, tanto para encaminhamento quanto para trocas profissionais ao longo do acompanhamento dos diferentes setores (Silva et al., 2016).

Outro aspecto relevante trazido pela literatura é que parte dos profissionais que atuam no Poder Judiciário apresentam conhecimento fragmentado apenas do “pedaço da rede” relacionado ao seu setor, apontando para uma desestruturação da atenção às mulheres. Os profissionais atribuem esse problema ao estresse, sobrecarga de trabalho, burocracia e falta de envolvimento dos outros setores que integram a rede (Presser et al., 2008). Dificuldades semelhantes apareceram neste estudo: “*Quero que tu entenda uma coisa, a gente não trabalha em condições ideais. Teve mês que recebi mais de 50 processos, outro mês de 80. A gente desenvolve estratégias pra atender as demandas da forma mais rápida possível*” (P1).

Nessa direção, cabe pontuar que, assim como a atuação profissional intersetorial deve ser realizada visando proporcionar atenção integral às mulheres em situação de violência, o mesmo deve ser válido para o trabalho desenvolvido internamente no Poder Judiciário. Os profissionais que atuam em espaços que atendem as mulheres expostas à violência, de acordo com Hanada et al. (2010), devem estar instrumentalizados e capacitados para exercer suas funções de forma interdisciplinar no interior dos serviços. O seguinte relato exemplifica como as peritas deste estudo relataram que costuma ocorrer o trabalho interdisciplinar:

Depende muito. Na grande maioria das vezes, os juízes não pedem avaliações conjuntas. Quando precisa, troco com meus colegas assistentes sociais, “olha, lembra, como tá, vou precisar da tua ajuda”. É bem tranquilo. “Tô precisando que tu veja se é realmente isso que eu tô vendo porque aí já foge minha área”, sabe? (P2).

Foi verificado que uma equipe multidisciplinar mínima está presente na maior parte dos locais que as peritas deste estudo atuam, indicando a implementação do que está legalmente previsto (Brasil, 2006). Em contrapartida, a efetiva integração interdisciplinar do trabalho acontece apenas de forma parcial, visto que não é o mais usual que ocorram discussões interdisciplinares dos casos avaliados ou outras formas de trabalho em conjunto.

4. Considerações Finais

O presente estudo possibilitou conhecer as percepções e as práticas de peritas psicólogas em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. As profissionais demonstraram entendimento sustentado teoricamente sobre as repercussões dos papéis de gênero na perpetuação da violência contra a mulher no contexto doméstico. Ainda, manifestaram compreender a necessidade de superação de uma perspectiva que tradicionalmente limita a mulher e o homem envolvidos na situação de violência às posições deterministas de vítima e agressor. Por outro lado, apresentaram concepções sobre o funcionamento da violência conjugal que não possuem sustentação científica, o que envolveu considerar a dinâmica cíclica do fenômeno como um aspecto de pouca relevância. É fundamental que peritos psicólogos recebam treinamento específico, visando subsidiar uma atuação profissional que contemple a complexidade de uma forma de violência sustentada por uma divisão desigual de poder nas relações e que tem um modo de apresentação típico.

O percurso de formação e de prática profissional percorrido pelas psicólogas desta pesquisa permitiu um acúmulo de experiências que contribui, na maior parte dos casos, para que exista um domínio sobre as implicações da violência contra a mulher que ocorre no âmbito doméstico. Sob outra perspectiva, há uma variabilidade quanto aos conhecimentos teóricos e técnicos que sustentam as práticas avaliativas conduzidas pelas peritas. É um ponto negativo, nesse sentido, que as profissionais não tenham recebido uma formação oferecida pelo Poder Judiciário que permitisse padronizar a habilitação que possuem para desempenhar as atividades periciais da forma mais efetiva possível. Essa não deve ser uma responsabilidade exclusivamente individual das peritas, e sim uma preocupação ética institucional em oferecer atenção qualificada para os envolvidos na situação de violência.

Quanto às características das avaliações realizadas, este estudo apresenta uma contribuição importante ao descrever as práticas de peritas psicólogas na área da violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul. Esses achados podem ser futuramente comparados com resultados provenientes de outras localidades. Finalmente, foi constatado que a atuação multidisciplinar tem sido concretizada internamente no Poder Judiciário, assim como tem ocorrido a articulação de ações intersetoriais com a rede. Em ambos os casos, contudo, é imprescindível ampliar o que está implementado, de modo a oferecer uma atenção que abarque os recursos necessários para fortalecer as mulheres e tornar a rota percorrida por elas, ao buscar se desvencilhar da violência, menos crítica.

Algumas limitações da pesquisa devem ser mencionadas, em especial o fato de ser um estudo circunscrito a uma única região do Brasil. Por essa razão, é pertinente sugerir que pesquisas futuras desenvolvam estratégias para acessar psicólogos que atuam nesse campo em outras regiões do país. Recomenda-se, ainda, que estudos qualitativos sejam desenvolvidos com o intuito de conhecer a perspectiva de mulheres em situação de violência e homens autores de violência que costumam ser avaliados nessas perícias, buscando entender o que pensam acerca da forma como as perícias são conduzidas. É possível que essas pesquisas encontrem resultados que possam ser integrados com os achados do presente estudo, permitindo a ampliação do conhecimento sobre os aspectos que devem ser contemplados em capacitações nessa área para peritos psicólogos.

Referências

Bardin, L. (2015). *Análise de conteúdo*. Edições 70.

- Beiras, A. (2009). Grupos de homens autores de violência: possibilidades de intervenções diante das recomendações propostas na Lei Maria da Penha. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Orgs.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 145-158). Vetor Editora.
- Boeckel, M. G., Wagner, A., & Grassi-Oliveira, R. (2015). The effects of intimate partner violence exposure on the maternal bond and PTSD symptoms of children. *Journal of Interpersonal Violence, 32*(7), 1127-1142.
- Brasil. (2018). Conselho Nacional de Justiça. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Brasília: CNJ. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>
- Brasil. (2011). Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 128, de 17 de março de 2011. *Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal*. Brasília: CNS. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>
- Brasil. (2012). Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro 2012. *Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos*. Brasília: CNS. https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html
- Brasil. (2006). Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*. Brasília: PR. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
- Brasil. (2020). Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. *Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial*. Brasília: PR. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13984.htm
- Brito, L. M. T. (2011). Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. In Conselho Federal de Psicologia (Org.), *Ano da avaliação psicológica: textos geradores* (pp. 85-88). Brasília: CFP.
- Bueno, S., Martins, J., Pimentel, A., Lagreca, A., Barros B., & Lima, R. S. (2021). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (3. ed). São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2013). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência*. Brasília: CFP. http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/crepop_mulher_situacao_violencia.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2003). Resolução nº 002, de 24 de março de 2003. *Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001*. Brasília: CFP. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/05/resolucao022003.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). Resolução nº 008, de 30 de junho de 2010. *Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário*. Brasília: CFP. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf
- Curia, B. G., Gonçalves, V. D., Zamora, J. C., Ruoso, A., Ligório, I. S. & Habigzang, L. (2020). Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. *Psicologia: Ciência e Profissão, 40*(n.spe), 1-19.
- Dillon, G., Hussain, R., Loxton, D., & Rahman, S. (2013). Mental and physical health and intimate partner violence against women: a review of literature. *International Journal of Family Medicine, 2013*, 1-15.
- Falcke, D., Oliveira, D. Z., Rosa, L. W., & Bentancur, M. (2009). Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínicos, 2*(2), 81-90.
- Flick, U. (2013). Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes. Penso.
- Fontanella, B. J. B., Luchesi, B. M., Saidel, M. G. B., Ricas, J., Turato, E. R., & Melo, D. G. (2011). Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. *Cadernos de Saúde Pública, 27*(2), 388-394.
- Gadoni-Costa, L. M., Zucatti, A. P. N., & Dell'Aglio, D. D. (2011). Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. *Estudos de Psicologia, 28*(2), 219-227.
- Garcia, A. L. C., & Beiras, A. (2019). A Psicologia social no estudo de justificativas e narrativas de homens autores de violência. *Psicologia: Ciência e Profissão, 39*(n.spe), 45-58.
- Gil, A. C. (2022). *Como elaborar projetos de pesquisa* (7a ed.). Atlas.
- Gomes, R. M. (2012). Mulheres vítimas de violência doméstica e transtorno de estresse pós-traumático: um enfoque cognitivo comportamental. *Revista de Psicologia da IMED, 4*(2), 672-680.
- Hanada, H., D'Oliveira, A. F. P. L., & Schraiber, L. B. (2010). Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. *Revista Estudos Feministas, 18*(1), 33-60.
- Harrison, A., O'Sullivan, L. F., Hoffman, S., Dolezal, C., & Morrell, R. (2006). Gender role and relationship norms among young adults in South Africa: measuring the context of masculinity and HIV risk. *Journal of Urban Health, Berlin, 83*(4), 709-722.
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia, 26*(4), 483-491.

- Lago, V. M., & Puthin, S. R. (2020). Demandas de avaliação psicológica no contexto forense. In C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, S. L. R. Rovinski, & V. M. Lago (Orgs.), *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 30-40). Artmed.
- Meneghel, S. N., Bairros, F., Mueller, B., Monteiro, D., Oliveira, L. P., & Collaziol, M. E. (2011). Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 27(4), 743-752.
- Meneghel, S. N., & Vial, S. R. M. (2008). Rotas críticas: mulheres enfrentando as violências. *Athenea Digital: Revista de Pensamiento e Investigación Social*, (14), 199-213.
- Morrow, S. L. (2005). Quality and trustworthiness in qualitative research in counseling psychology. *Journal of Counseling Psychology*, 52(2), 250-260.
- Moura, J. Q., Bordini, T. C. P. M., Ennes, J. V., Kucera, M. F., Krindges, C., & Habigzang, L. F. (2020). Homens autores de violência contra mulher: um estudo descritivo. *Contextos Clínicos*, 13(1), 174-197.
- Olabuénaga, J. I. R. (2012). *Metodología de la investigación cualitativa* (5. ed.). Universidad de Deusto.
- Ortiz, M. C. M. (2012). A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(4), 894-909.
- Petersen, M. G. F., Zamora, J. C., Fermann, I. L., Crestani, P. L., & Habigzang, L. F. (2019). Psicoterapia cognitivo-comportamental para mulheres em situação de violência doméstica: revisão sistemática. *Psicologia Clínica*, 31(1), 145-165.
- Presser, A. D., Meneghel, S. N., & Hennington, É. A. (2008). Mulheres enfrentando as violências: a voz dos operadores sociais. *Saúde e Sociedade*, 17(3), 126-137.
- Rolim, K. I., & Falcke, D. (2017). Violência conjugal, políticas públicas e rede de atendimento: percepção de psicólogos(as). *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(4), 939-955.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (3a ed.). Vetor Editora.
- Ruble, D. N., Martin, C. L., & Berenbaum, S. A. (1998). Gender development. In N. Eisenberg, W. Damon, & R. M. Lerner (Eds.), *Handbook of child psychology: social, emotional, and personality development* (pp. 933-1016). Wiley.
- Santos, A. S., & Carmo, T. M. (2018). A psicologia no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Anais eletrônicos. Jataí: Universidade Federal de Jataí.
- Santos, H. B., & Nardi, H. C. (2018). Entre o trabalhador e o vagabundo: produção de masculinidades na história da saúde no Brasil. *Trends in Psychology*, 26(4), 2299-2316.
- Silva, O. M. A., Alípio, M. P. P., & Moreira, L. E. (2016). Mulheres e violência doméstica: relato de experiência num juizado especializado. *Polis e Psique*, 6(3), 145-165.
- Strey, M. N., & Jardim, R. T. (2018). Protocolos de avaliação de risco: ferramentas para avaliar e combater a violência contra as mulheres. *Revista de Ciências Humanas*, 52, e56966.
- Walker, L. E. (1979). *The battered woman*. Harper & Row.
- Werlang, B. S. G., Sá, S. D., & Borges, V. R. (2009). Violência doméstica contra a mulher e a Lei Maria da Penha. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Orgs.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 107-114). Vetor Editora.
- World Health Organization. (2013). Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Geneva: WHO. <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>